



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/252/2022

PMC/8589/2022

PRC 258/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/145/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Antônio de Souza**, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Allan Diego Falci**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 27.894.649/0001-50, situada à Rodovia BR-040, Nº 24035, KM 628, bairro Barreira, CEP: 36.407.430, Conselheiro Lafaiete/MG, representada por **Carlos Norberto Moreira Freitas**, identidade MG 11.980.925 PC/MG, CPF: 060.171.476-84, tendo em vista o que consta no Processo PMC nº 8589/2022, PRC 258/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 145/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de refeições para atender a unidade de pronto atendimento (UPA - 24h) Congonhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ALMOX ARIFAD O	UNIDA DE DE MEDID A	QUAN T
01	REFEIÇÃO - UPA 24H ARROZ COZIDO (80GRAMAS) FEIJÃO CARIOQUINHA COZIDO (60GRAMAS) PROTEÍNA (130GRAMAS) - CARNE MAGRA E MACIA: INCIDÊNCIA: SUÍNA: 1; BOVINA: 2; FRANGO: 2; ASSADO: 2; COZIDO: 1; GRELHADO: 2; OVO: (QUANDO SOLICITADO); PEIXE: FILE DE MERLUZA UMA VEZ POR MÊS (MERLUZA POR TER MENOS ESPINHOS) - DURANTE A	50472	UND	24.552



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

QUARESMA SERVIR QUARTAS E SEXTAS FEIRAS; LINGUIÇA DE GOMO MISTA DE 15/15 DIAS (NÃO SERVIR CALABRESA E SERVIR EM RODELAS RESPEITANDO O PER CAPITA). PREPARAÇÕES: CARNE MOÍDA, ISCAS, ALMÔNDegas, ETC. EM PEDAÇOS PEQUENOS, CUBOS DE 15 A 25 GRAMAS. EVITAR FRITURAS NÃO MANDAR CARNE COM OSSO E PEDAÇOS GRANDES. GUARNIÇÃO (180GRAMAS) - UTILIZAR DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO A BASE DE LEGUMES OU VERDURAS COZIDAS. EVITAR MASSAS E FRITURAS. INCIDÊNCIAS: MACARRÃO 1 (UMA) VEZ POR SEMANA, ANGU DE 15/15 DIAS; SALADA: UTILIZAR TRÊS TIPOS DE SALADA: LEGUMES E VERDURAS (EXEMPLO: FOLHAS VARIADAS (30 GRAMAS), LEGUMES CRUS (50 GRAMAS) E LEGUMES COZIDOS (70 GRAMAS)). VARIANDO SEMPRE OS LEGUMES E AS VERDURAS. DIETAS ESPECIAIS (SOPAS, SOPAS BATIDAS E DIETAS CONSTIPANTES OU LAXANTES). COMPOSTAS DE VERDURAS E LEGUMES COZIDOS OU CRUS EM CORTES PEQUENOS COM VARIAÇÃO DIÁRIA. SOBREMESAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. UTILIZAR FRUTAS DA ÉPOCA DIARIAMENTE (LARANJAS DESCASCADAS E FRUTAS EM FATIAS) E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. FRUTA EM IN NATURA 120GRAMAS. SALADA DE FRUTA UMA VEZ POR SEMANA OU FRUTAS PICADAS (100GRAMAS). DOCES: (PER CAPITA DE 20 A 50 GRAMAS) E GELATINAS (100GRAMAS) DE ACORDO COM A DIETA SOLICITADA FORNECER SACHÊS (UM POR PESSOA): SAL IODADO 1GRAMAS. AZEITE 4ML OBSERVAÇÃO: GUARNIÇÃO DIFERENTE DA SALADA E DIFERENCIADA TODOS OS DIAS. SALADA DIARIAMENTE DIFERENCIADA. PEIXE UMA VEZ AO MÊS (DURANTE A QUARESMA SERVIR QUARTAS E SEXTAS FEIRAS). LINGUIÇA DE GOMO MISTA DE 15/15 DIAS (NÃO SERVIR CALABRESA E SERVIR EM RODELAS RESPEITANDO O PER CAPITA). ANGU DE 15/15 DIAS. FRITURA UM VEZ AO MÊS. MASSAS UM VEZ POR SEMANA (NA SALADA OU GUARNIÇÃO). FRUTAS DA ÉPOCA DIARIAMENTE E DOCES E GELATINAS DE ACORDO COM A			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



DIETA.TALHERES DESCARTÁVEIS E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE (GARFO, FACA, COLHER E GUARDANAPO).			
---	--	--	--

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (CARDÁPIO)

1.4.1. As refeições terão especificações e observações de acordo com o Cardápio Proposto e observações em anexo, elaboradas pela CONTRATANTE;

1.4.2. A CONTRATADA deverá enviar a nutricionista, Margareth Cristiny Calazans Lopes - matrícula 49901, o cardápio mensal para aprovação no máximo até o dia 25 de cada mês.

1.4.3. Caso os alimentos não sejam aprovados pela nutricionista a mesma entrará em contato com a CONTRATADA para substituição do mesmo;

1.4.4. As quantidades diárias das refeições a serem fornecidas serão solicitadas via telefone até as 10 horas para o almoço e até as 16:30 horas para o jantar;

1.4.5. O cardápio poderá ser alterado, dependendo das necessidades dos que consumirem sendo previamente comunicado as devidas alterações pela CONTRATANTE e ou CONTRATADA;

1.4.6. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

1.4.7. Deverão ser fornecidas dietas especiais: líquidas, pastosas, sopas, hipossódicas etc., quando solicitadas;

1.4.8. Sobremesas devidamente higienizadas deverão ser de boa qualidade, sem lesões, manchas, amassadas ou qualquer outro indício de má qualidade ou estado de conservação e embaladas individualmente;

1.4.9. Deverão ser fornecidos colheres, garfos e facas descartáveis de boa qualidade e embalados individualmente;

1.4.10. Deverão ser fornecidos saches de sal, azeite, embalado individualmente contendo neste kit guardanapos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/12/2022 e encerramento em 15/12/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 525.412,80 (quinhentos e vinte cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será:

ORGÃO: 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0036.2.174 – ATIVIDADE DE ATENÇÃO SAÚDE MENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 697 **FONTE:** 55 – RECURSO ESTADUAL

FUNCIONAL: 10.302.0036-2171 – SERVS. DE SAÚDE DE MÉDIA-ALTA COMPLEXIDADE-UPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

FICHA: 571 FONTE: 55 – RECURSO ESTADUAL

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

5.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 ano, aplicando-se o índice INPC-FGV exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As refeições deverão ser fornecidas **parceladamente e diariamente (almoço e jantar) na Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h)** – Praça Olímpica, 21 - Praia, no horário de almoço até 11:30h e para o jantar até às 18:00h;

8.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

8.3. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) utilizando normas técnicas oficiais para boa execução do serviço, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Contrato e do cardápio proposto em anexo I;

8.4. Deverão ser entregues almoço e jantar para paciente e acompanhante (idoso maior 60 anos e crianças até 12 anos) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) diariamente incluindo finais de semana e feriados;

8.5. A entrega das refeições (almoço e jantar) será de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o item 8.1, para serem servidas nos horários: almoço (11:30hs às 12:00hs) e o jantar (18:30hs às 19:00hs), para paciente e acompanhante;

8.6. Substituir imediatamente as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do CONTRATO) não forem consideradas satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado (será devolvido todas as refeições do dia ou em partes, apenas a dieta que não foi insatisfatória, irá depender do sinistro ocorrido);

8.7. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for às normas adequadas de acordo com a Vigilância Sanitária;

8.8. Assegurar de um responsável técnico (nutricionista Margareth Cristiny Calazans Lopes) para melhor contato com a CONTRATANTE devido às dietas especiais;

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições em marmitex quando solicitado pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h);

8.10. Deverá seguir as incidências de proteínas e preparações de acordo com as especificações da CONTRATANTE para confecção do cardápio conforme anexo;

8.11. As refeições deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida;

8.12. A CONTRATADA deverá fornecer talheres descartáveis (garfo, faca e colher), sachês de sal iodado de 1g, sachês de azeite de 4ml e guardanapos embalados individualmente;

8.13. O CONTRATO terá a duração de 12 meses a partir da data de Homologação.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto licitatório

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. O representante técnico nutricionista da CONTRATANTE Margareth Cristiny Calazans Lopes, juntamente com a coordenadora de Área de Urgência e Emergência Alice Henriques da Silva Teixeira anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão será realizada pela Diretora de Área, Maria Aparecida Lourdes Dutra Carvalho (matrícula 20144272);

11.2. A fiscalização será realizada pela servidora Alice Henriques da Silva (matrícula 055031), Coordenadora de Área Urgência e Emergência;

11.3. O acompanhamento será realizado pelo responsável técnico nutricionista Margareth Cristiny Calazans Lopes (matrícula 49901).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos I e II;

12.2. Designar servidores (Coordenadora da UPA – 24h e a Nutricionista) para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, proceder a vistoria nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independente de aviso;

12.3. Indicar os nomes dos servidores lotados na UPA-24h para atuar como prepostos do CONTRATANTE com poderes para solicitar o fornecimento a EMPRESA VENCEDORA, acompanhar as entregas e informar os fiscais do CONTRATO sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, para as providências necessárias;

12.4. Sendo constatada qualquer irregularidade, a EMPRESA VENCEDORA será notificada por escrito, ou seja, via email ou carta, sob pena das sanções discriminadas neste Termo de Contrato;

12.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela EMPRESA VENCEDORA, de acordo com este Termo de Contrato e seus anexos I e II;

12.6. Garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, obrigando-se a proporcionar a todas as facilidades para que a EMPRESA VENCEDORA possa cumprir as suas obrigações dentro das normas e condições afins;

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as descrições, obrigações e condições descritas neste Termo de Contrato e seus anexos I e II;

12.8. Comunicar à EMPRESA VENCEDORA, por escrito, ou seja, via email ou carta, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA VENCEDORA, através do servidor designado, a saber: Alice Henriques da Silva Teixeira, (matrícula 055031), Coordenadora de Área Urgência e Emergência;

12.10. Efetuar o pagamento à EMPRESA VENCEDORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos I e II;

12.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A EMPRESA VENCEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos I e II, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos I e II;

13.3. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento contratado, atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



plenamente as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos II;

13.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada;

13.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes;

13.6. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação decorrente deste Termo de Referência;

13.7. Indicar nome do seu preposto, bem como endereço eletrônico e número de aparelho celular com What'sApp, do mesmo, o qual deverá ter poderes para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em nome da CONTRATADA a respeito da execução contratual.

13.8. Observar, rigorosamente, os horários de entregas das refeições;

13.9. Imediatamente após 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições contratadas, de acordo com o número de solicitações dentro dos padrões de qualidades pertinentes e nas quantidades solicitadas;

13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede ao horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.13. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;

13.15. Manual de Boas Práticas da Empresa, atualizado e voltado para produção de refeições, bem como procedimento operacional padrão de higiene ambiental, pessoal, de equipamento e utensílio; planilhas de controle de tempo/temperatura dos alimentos e fichas técnicas de preparações que serão solicitados periodicamente a critério da CONTRATANTE;

13.16. O Certificado de Vistoria de Veículos, especificação para transporte de refeições, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual comprova as condições de transporte do Objeto desta Licitação, deve-se apresentar para o responsável técnico (nutricionista) designado pela Prefeitura, no ato da assinatura do Contrato;

13.17. A EMPRESA VENCEDORA deverá permitir o acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

13.18. A EMPRESA VENCEDORA deverá realizar coleta diária de amostras de todas as preparações e refeições, obedecendo aos critérios técnicos constantes na legislação sanitária vigente. As amostras deverão ser identificadas com o nome da refeição, preparação, dieta, data e horário da coleta, devendo ser adequadamente acondicionadas, por um período de 72 horas, visando o monitoramento da qualidade das refeições fornecidas e outras providências que se fizerem necessário;

13.19. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter em condições adequadas as instalações físicas da cozinha industrial onde serão preparadas as refeições, os equipamentos e utensílios necessários como também o meio de transporte, conforme disposições contidas na RDC/ANVISA Nº275, de 21 de outubro de 2002;

13.20. Os funcionários da EMPRESA VENCEDORA deverão trajar uniforme completo, limpo e portar crachá de identificação da empresa.

13.21. Manter sede, filial ou cozinha na cidade de Congonhas/MG, com capacidade operacional para produzir as refeições em atendimento aos pacientes da unidade de pronto atendimento (UPA-24) de Congonhas, e solucionar qualquer demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e demissão dos funcionários.

13.21.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, cumprimento dessa obrigação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa de:

14.3.3. Multa moratória de 0,1% (Hum décimo por cento) para atraso até o máximo de 6 horas, calculado sobre as refeições não entregue constante da Autorização de Fornecimento; e 1% (Hum por cento) para atraso superiores há 6 horas até o máximo de 12 horas, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do Contrato;

14.3.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

14.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 55, VII – Lei 8.666/93)

15.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

15.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;

15.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou fornecimento de produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s), ou do(s) produto(s) estragado(s);

15.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

15.1.5. Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial contratada;

15.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

15.1.7. Em caso da Contratante deixar de efetuar os pagamentos devidos à Contratada, por período superior a 90 (noventa) dias;

15.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78. Inciso XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do Contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93;

15.2. O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias prevista na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

16. – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. As refeições terão especificações e observações de acordo com o Cardápio Proposto e observações em anexo, elaboradas pela CONTRATANTE;

17.3. A CONTRATADA deverá enviar a nutricionista, Margareth Cristiny Calazans Lopes - matrícula 49901, o cardápio mensal para aprovação no máximo até o dia 25 de cada mês.

17.4. Caso os alimentos não sejam aprovados pela nutricionista a mesma entrará em contato com a CONTRATADA para substituição do mesmo;

17.5. As quantidades diárias das refeições a serem fornecidas serão solicitadas via telefone até as 10 horas para o almoço e até as 16:30 horas para o jantar;

17.6. O cardápio poderá ser alterado, dependendo das necessidades dos que consumirem sendo previamente comunicado as devidas alterações pela CONTRATANTE e ou CONTRATADA;

17.7. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

17.8. Deverão ser fornecidas dietas especiais: líquidas, pastosas, sopas, hipossódicas etc., quando solicitadas;

17.9. Sobremesas devidamente higienizadas deverão ser de boa qualidade, sem lesões, manchas, amassadas ou qualquer outro indício de má qualidade ou estado de conservação e embaladas individualmente;

17.10. Deverão ser fornecidos colheres, garfos e facas descartáveis de boa qualidade e embalados individualmente;

17.11. Deverão ser fornecidos sachês de sal, azeite, embalado individualmente contendo neste kit guardanapos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 15 de dezembro de 2022

ALLAN DIEGO

FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2022.12.16 10:39:32 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS NORBERTO
MOREIRA
FREITAS:060171476
84

Assinado de forma digital por
CARLOS NORBERTO MOREIRA
FREITAS:06017147684
Dados: 2022.12.15 17:09:18
-03'00'

Carlos Norberto Moreira Freitas

BG Soluções e Alimentação Eireli

TESTEMUNHAS: 1 -

2-

